



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## TÍTULO V

### DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 135- As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Comemorativas, e serão, públicas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único - As sessões serão abertas pelo Presidente da Mesa com as seguintes palavras: EM NOME DE DEUS DECLARO ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO, também encerradas com as mesmas palavras.

~~Art. 136 — As sessões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, semanalmente, nas segundas-feiras, com início às 20h00min (vinte) horas, exceto quando na segunda-feira for feriado, portanto a sessão transferirá automaticamente para o 1º dia útil após.~~

Art. 136 – As sessões ordinárias da Câmara realizar-se-ão nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro, semanalmente, nas segundas –feiras, com início às 20:00 (vinte) horas. (Redação dada pela Resolução nº 004 de 22 de novembro de 2011).

§ 1º- O Vereador que comparecer às reuniões após o início da Ordem do Dia, não poderá assinar o livro de Registro de presença, conseqüentemente, dela não poderá tomar parte.

§ 2º- Será considerado recesso legislativo, os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Art. 137 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou por deliberação do Plenário e requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º- As sessões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizada em domingos e feriados.

§ 2º- A convocação será feita pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 3º- A Convocação será feita por escrito e, nas sessões convocadas, não poderão ser tratado de assuntos que não tenha sido constado no Edital de Convocação.

§ 4º- O tempo de Expediente das sessões extraordinárias será reservado exclusivamente para a leitura e discussão da ata, das matérias recebidas pelo Prefeito e de diversos, não havendo explicação pessoal.

§ 5º: É válida a convocação verbal efetuada por qualquer membro da Mesa Diretora, mediante certidão firmada no Edital de Convocação, suprimindo a necessidade da assinatura do vereador.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 138 - Quando e Câmara for omissa na providência de convocação de sessão extraordinária, por solicitação do Executivo, está poderá ser feita direta mente pelo Prefeito Municipal diretamente aos Vereadores.

Art. 139 - As sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Único- Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto de Câmara, sendo dispensada a leitura de ata ou de qualquer expediente, não há vendo exigência de quórum ou horário de encerramento.

Art. 140 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando- se o trabalho da imprensa escrita, falada ou televisionada.

§ 1º- Os atos da Mesa e os recursos dos trabalhos da Câmara serão publicados em jornal oficial do Município.

§ 2º- Jornal Oficial é o que vencer a licitação para divulgação dos trabalhos e atos do Legislativo Municipal.

Art. 141 - As sessões da Câmara terão a duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

Art. 142- As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, poderão falar os Vereadores em explicações pessoais, não sendo permitidos apertes.

Art. 143 - No início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada aos Vereadores, de acordo com o livro de presença.

§ 1º- A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

§ 2º- Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará (15) quinze minutos. Persistindo a falta do quórum, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata anterior, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º- Não havendo número legal para deliberação, o Presidente, após os debates das matérias constantes da Ordem do Dia, declarará os trabalhos encerrados, determinando a lavratura da ata da sessão.

Art. 144 - Durante as sessões ordinárias ou extraordinárias, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo o Secretário Executivo.

Parágrafo Único - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa falada, escrita ou televisionada, que terão lugar reservado para esse fim.

## **CAPITULO II DAS SESSÕES SECRETAS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 145- A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º- Deliberado a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva Inter romper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como os funcionários de Câmara.

§ 2º- Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar e ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º- A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário da Mesa, e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos Vereadores.

§ 4º- As atas lacradas somente poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, redigir seu discurso, o qual será arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º- Antes de encerrar a sessão, o Plenário resolverá, após deliberação, se matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.